



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ – 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

Ofício nº 88/2023

Ourolândia/BA, 19 de outubro de 2023.

Ao

Ilm^a. Sr^a.

Ana Lúcia Cerqueira de Matos

Diretora da Ouproprev

Ourolândia – Bahia

Caixa de Previdência de Ourolândia
RECEBIDO 19/10/2023
[Assinatura]

Laiane Souza Silva Almeida
Assessor de Benefício/
Fiscal de Contrato da OUOPREV
Portaria Nº 026, de 01/02/2023

Prezado Senhor,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA e demais Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, veem a presença de V.Sa., expor e ao final requerer o que segue:

Tem se tornado constante as denúncias de ausência e atraso dos repasses da contribuição previdenciária patronal e dos valores retidos dos servidores públicos de Ourolândia ao Fundo de Previdência Municipal, conjuntura fática que indica conduta irregular do Gestor Municipal e que sem dúvida tem causado danos à Autarquia e conseqüentemente aos Servidores Municipais.

Vale mencionar que existem indícios suficientes nas denúncias recebidas de servidores, que demonstram a intenção deliberada do Gestor Municipal de atrasar os repasses em detrimento do cumprimento de outras obrigações de cunho político administrativo, incorrendo desse modo em violação dos princípios norteadores da administração pública.

Na esteira da jurisprudência do colendo STJ, somente a presença de dolo genérico ou "lato sensu" configura ato de improbidade administrativa, ou seja, a simples inobservância dos ditames constitucionais e/ou legais, configura ato ímprobo, que atenta contra os princípios regentes da Administração Pública, no caso em tela o comportamento do Gestor Municipal de não efetuar os repasses devidos à autarquia municipal. Desse modo o atraso do pagamento das contribuições previdenciárias, configura ato ímprobo a ser imputado ao Gestor Municipal, dada a demonstração de manifestar má-fé e dolo ante a ocultação de informações acerca da ausência dos repasses.

O atraso e o não repasse das contribuições previdenciárias a tempo e modo devidos, não configura somente má gestão e irregularidade administrativa, mas como predito, ato de improbidade administrativa, em razão da ação ou omissão voltada para a infringência legal

O Gestor Municipal tem deixado de fornecer, e de forma intencional, informações e documentos necessários acerca do recolhimentos dos repasses ao Fundo Previdenciário Municipal, e tal ato por se só, já caracteriza improbidade administrativa, ante isso é importante registrar que espera-se dessa Diretoria conduta diferente, fornecendo todas as informações que julgar pertinente acerca de qualquer irregularidade quanto à atraso e ausência de recolhimento das verbas previdências do segurado e patronal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ – 63.082.648/0001-74

Av. Alvino Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ouro-lândia - Bahia

É imprescindível que o Gestor Municipal em caso de confirmação de atraso e ausência de repasses, seja compelido a adimplir com as obrigações, bem como que seja responsabilizado pelos atos que configurarem crimes.

Assim, servimo-nos do presente, para solicitar uma certidão consolidada da situação dos repasses patronais e do segurado por parte do Município à essa autarquia, bem como um extrato detalhado dos repasses realizados nos últimos 24 meses, afim de que sejam apuradas as denúncias de atraso e ausência dos repasses por parte do Gestor Municipal.

Esperamos ainda contar com a presteza e atenção de Vossa Senhoria na prestação das informações, afim de que não se possa deduzir qualquer omissão ou participação dessa Diretoria com o Gestor Municipal, vez que até o presente momento, mesmo diante de tantas denúncias não se teve qualquer manifestação da Autarquia.

Na certeza da sua compreensão, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA

Presidente

Laiane Souza Silva Almeida
Assessor de Benefício/
Fiscal de Contrato da OUROPREV
Portaria Nº 026, de 01/02/2023